



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.747 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

Regulamenta e define critérios para concessão do Bônus aos integrantes do Quadro do Magistério e dá outras providências.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.525, de 15 de Dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o envolvimento, o compromisso e responsabilidade dos profissionais da educação em ações conjuntas para o sucesso do ensino-aprendizagem; e,

CONSIDERANDO a importância da assiduidade dos profissionais da educação para o desenvolvimento da escola;

DECRETA:

Art. 1º O Bônus, instituído pela Lei Municipal nº 4.525, de 15 de Dezembro de 2004, será devido aos integrantes do Quadro do Magistério:

- I - em exercício nas unidades escolares e na Secretaria Municipal da Educação;
- II - afastados, designados ou nomeados em comissão junto à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º O Bônus de que trata a referida Lei, constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez no ano:

- I - aos integrantes das classes de especialistas – Supervisores de Ensino, Diretores de Escolas e Coordenadores Pedagógicos; e,
- II - aos integrantes das classes dos docentes – Professores I (30 horas), e Professoras III (20 horas) atuando junto às classes de Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Não fazem jus à concessão do Bônus os integrantes do Quadro do Magistério que, na data-base, estiverem nomeados em cargo em comissão ou afastados, a qualquer título, junto à unidade administrativa não pertencente à estrutura básica da Secretaria Municipal da Educação e professores contratados em caráter temporário.

Art. 3º O cálculo do bônus será efetuado com base no período de 1º de fevereiro a 30 de novembro de 2004, considerando:

- I - para os integrantes das classes de especialistas e titulares de cargo de Coordenador Pedagógico, o requisito de contar com, no mínimo, 200 (duzentos) dias de exercício na rede municipal de ensino, dos quais no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de exercício consecutivos; e,
- II - para os integrantes das classes de docentes, o requisito de contar com, no mínimo, 200 (duzentos) dias de exercício consecutivos no cargo.

Art. 4º O valor do bônus a ser concedido aos integrantes do Quadro do Magistério de que trata o inciso I do artigo 2º deste decreto será obtido mediante a média de frequência, e para diretores além da frequência o número de alunos da unidade escolar.



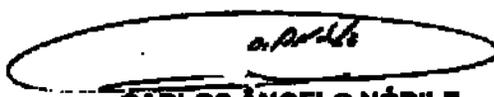
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.747 DE 17 DEZEMBRO DE 2004 Página 2 de 3

- Parágrafo único.** O valor do Bônus assegurado aos integrantes do Quadro do Magistério que atenderem ao disposto nesta Decreto será fixado de acordo com o resíduo referente aos 60% (sessenta por cento), destinados ao pagamento de professores, diretores, coordenadores pedagógicos e supervisores do Ensino Fundamental de conformidade com o artigo 2º deste Decreto.
- Art. 5º** O valor do Bônus a ser concedido aos integrantes do Quadro do Magistério de que trata o Inciso II, do artigo 2º, deste decreto será obtido mediante a média da frequência, de 0 a 07 faltas = 100%; 08 a 15 faltas = 85%; 16 a 20 faltas = 75%; Acima de 21 faltas = 65%.
- Parágrafo único.** Além da média de frequência, caso haja recursos disponíveis, será ainda concedido o bônus prêmio por assiduidade ao Professor, 0 faltas = mais 15%; 01 a 02 faltas = mais 10%; 03 a 06 faltas = mais 5%.
- Art. 6º** Será acrescentado ao valor do Bônus do diretor de escola e do coordenador pedagógico, além do prêmio de assiduidade, mais o prêmio por número de alunos, da 150 a 300 alunos = mais 05%; de 301 a 450 = mais 10%; de 451 a 600 = mais 15%.
- Art. 7º** Para fins da aferição da frequência de que tratam os Incisos II, do artigo 4º, e I, do artigo 5º, deste decreto, não serão considerados como ausências, os afastamentos previstos nos Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 49, § 2º, da Lei Municipal nº 3.478, de 12 de Março de 1996, Estatuto do Magistério Público Municipal de Assis.
- Art. 8º** O servidor efetivo em dois cargos ou um cargo efetivo e outro em função atividade, será contemplado com um só Bônus.
- Art. 9º** O cálculo do valor do Bônus para os integrantes do Quadro do Magistério afastados, designados ou nomeados em comissão junto a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, será efetuado de acordo com seu cargo de origem.
- Art. 10** A data base para consolidação de todas as situações funcionais e ocorrências a serem consideradas para fins de concessão do Bônus aos integrantes do Quadro do Magistério será a de 1º de dezembro de 2004.
- Art. 11** A importância paga a título de Bônus não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre elas os descontos previdenciários.
- Art. 12** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.743, de 15 de Dezembro de 2004.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Dezembro de 2004.


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.747 DE 17 DEZEMBRO DE 2004 Página 3 de 3

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 17 de Dezembro de 2004.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos